



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019.

Em, 20 de fevereiro de 2019.

ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO I, AO ARTIGO 177 DA RESOLUÇÃO Nº 861 DE 10 DE MAIO DE 2005 (REGIMENTO INTERNO), EM SEU TÍTULO X, QUE TRATA DA POLÍCIA INTERNA DO RECINTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único e inciso I ao Artigo 177 da Resolução nº 861/2005 (Regimento Interno), em seu Título X, que trata da Polícia Interna do Recinto da Câmara Municipal de Cabo Frio que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 177 -

Parágrafo Único - O acesso ao recinto interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cabo Frio, a seu Plenário de Audiências e Sala de Sessões e Votação, se dará após, obrigatoriamente, a prévia revista, feita mediante Detector de Metais na forma de Scanner Corporal e Bastão, esteira para exposição de pertences pessoais e/ou e até a revista pessoal, conduzida pelo quadro efetivo da Segurança da Câmara Municipal, estando esta, sempre em dupla e de ambos os sexos, a fim de manter a ordem interna, visando à segurança e a preservação do Patrimônio e de suas instalações, bem como a integridade física e moral das Autoridades Cíveis assim constituídas, em suas atividades de Legisladores, extensivo a todos que estiverem presentes.

I - Em se iniciando as operações das instalações de Segurança, a Câmara Municipal de Cabo Frio, obriga-se a disponibilizar espaço em suas dependências, para a instalação e adequação de sala apropriada para acautelamento para armas de fogo recolhidas em decorrência à revista pessoal de segurança, e que porventura estejam a seus cuidados.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

JEFFERSON VIDAL
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Com fulcro em Lei Estadual Pertinente, e embasado por recentes fatos ocorridos e registrados no recinto do Plenário da Sala de Sessões desta Casa Legislativa, a inclusão de Parágrafo Único, inciso I ao Artigo 177 da Resolução nº 861 de 10 de Maio de 2005 (Regimento Interno), justifica-se por si só, com o único objetivo ao emprego de método eficaz de preservação da Ordem, do Patrimônio, das Instalações e da Integridade Física e Moral dos Nobres Pares desta Casa de Leis, a quem justamente venho apelar pelo total apoio e comprometimento pela aprovação, na íntegra, desta Proposição, que ora exponho à apreciação.